



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 730/17

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 002950/15

Relator: Deputado Francisco Fernéio

Retorna a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 190/15, de iniciativa do Deputado Rodrigo Cunha, que **“Dispõe sobre o material didático-pedagógico de uso individual exigido dos alunos pelas instituições do sistema de ensino do Estado e dá outras providências”**.

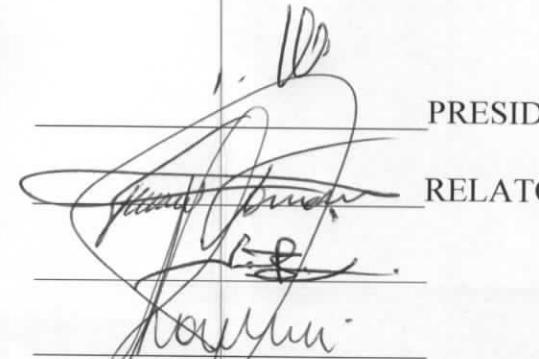
A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 4^a Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo.

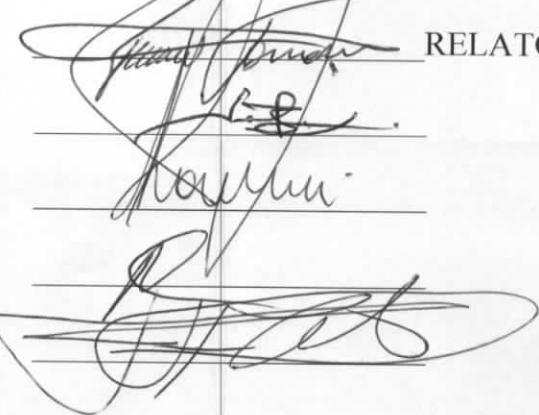
A matéria sofreu emendas e retornou a 2^a Comissão.

Após análise quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação das emendas apresentadas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de dezembro de 2017.


PRESIDENTE


RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 190/2015

*Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º do
Projeto de Lei 190/2015.*

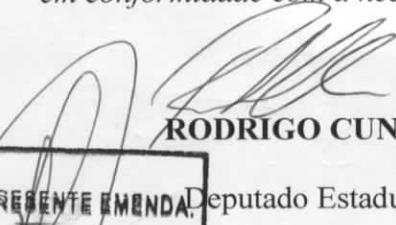
Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei nº. 190/2015 passa a ter a seguinte redação:

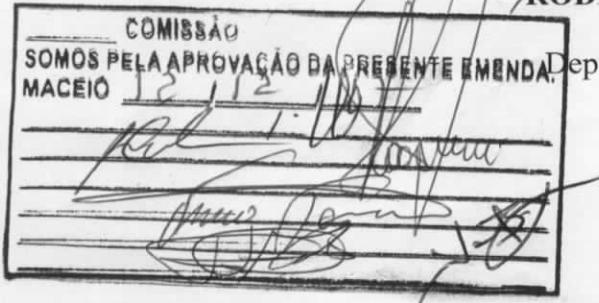
“Dispões sobre o material didático-pedagógico exigido dos alunos pelas instituições de ensino do Estado e dá outras providências”

Art. 2º - O *caput* do art. 1º e do art. 2º do Projeto de Lei 190/2015 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica vedado às instituições que formam o sistema de ensino do Estado, conforme o art. 17 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, exigir, do aluno, em lista de materiais didático-pedagógicos de uso individual produtos de limpeza para utilização coletiva ou material de expediente administrativo.

Art. 2º. Nos casos em que for obrigatória, a entrega de materiais à instituição de ensino pode ser realizada de forma parcelada, de acordo com calendário estabelecido pela instituição de ensino em conformidade com a necessidade do aluno”;


RODRIGO CUNHA

COMISSÃO	
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA	Deputado Estadual
MACEIÓ	12/12/15
	



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de Lei nº. 190/2015 foi apresentada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Alagoas – Sinepe/AL e sugestão foi acatada por este Mandato. E, pela sua relevância, solicito que a proposição seja apreciada pelos meus pares.



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 190/2015

*Exclui o parágrafo único do art. 1º e o
§2º do art. 2º do Projeto de Lei nº.
190/2015*

Art. 1º - Fica suprimida a redação do Parágrafo único do art. 1º e o §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº. 190/2015.



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual

20	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRÉSENTE EMENDA.	
MACEIÓ	
<i>[Handwritten signatures and initials over the lines]</i>	



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de Lei n º. 190/2015 foi apresentada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Alagoas – Sinepe/AL e sugestão foi acatada por este Mandato. E, pela sua relevância, solicito que a proposição seja apreciada pelos meus pares.



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual